



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI Nº  
DOM Nº  
AUTÓGRAFO Nº 140/2019.  
PROJETO DE LEI Nº 3895/2019.  
AUTORIA: VEREADOR EDWILSON NEGREIROS.

“Dispõe sobre a Institucionalização no Município de Porto Velho o Dia Municipal do Soldado da Borracha e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica declarado no Município de Porto Velho o “Dia Municipal do Soldado da Borracha”.

§ 1º No dia 14 de setembro fica instituído no Município de Porto Velho o “Dia Municipal do Soldado da Borracha”.

**Art. 2º.** Neste dia todas as Escolas Municipais deverão:

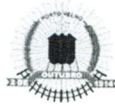
I – dedicar os 15 primeiros minutos de aula, do primeiro horário, para uma explicação a todos os alunos acerca da importância do Soldado da Borracha para a História de Rondônia.

§ 1º Para que não haja a possibilidade de incongruências no resumo explicativo, no que se trata esta Lei, o professor do primeiro horário poderá:

I – requerer do professor de história, lotado naquela Unidade Escolar Municipal, um breve resumo explicativo acerca da importância do soldado da borracha para a História de Rondônia.

**Art. 3º.** Por ser o dia 14 de setembro de 1943 a data em que foi criada a Comissão Administrativa do Encaminhamento de Trabalhadores para a

Edwilson Negreiros  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal de Porto Velho



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

Deptº Legislativo

Fis: 24

Amazônia – CAETA – pelo Decreto nº 5813, nesta data todas as Escolas Municipais deverão:

I – hastear a Bandeira do município de Porto Velho e cantar o Hino;

II – aplicar indistintamente em todas as salas de aula da Rede Municipal de Ensino o dispositivo contido no Inciso I do artigo anterior desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Departamento Legislativo das Comissões, 27 de setembro de 2019.



Vereador Edwilson Negreiros  
Presidente da CMPV-RO/2019